



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa WE GOV – Treinamento para Gestão Pública Ltda., para ministrar o curso “Comunicação interna – Falar é fácil. Difícil é ser ouvido”, no formato híbrido: presencial e virtual/online.

Razão Social: WE GOV – Treinamento para Gestão Pública Ltda.;

Endereço: Rodovia João Paulo, n. 2538, Ap. 101, João Paulo, Florianópolis-SC;

CEP: 88030-415;

CNPJ: 21.922.841/0001-26;

Carga Horária: 20 (vinte) horas, das quais 16(dezesseis) presencial e 4 (quatro) virtual;

Modalidade hibrida: Presencial/virtual (escola dos servidores/*Microsoft Teams*);

Quantidade de participantes: 30 (trinta);

Datas sugeridas: 24 e 25 de novembro/2025 (presencial) e 4 de dezembro/2025 (virtual),

Contato: (48) 98848 - 9972;

Valor da contratação: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

e-mail: financeiro@wegov.com.br

Banco do Brasil

Agência 3174-7

C/C 30820-X

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A capacitação foi solicitada por meio do Ofício n. 76/2025-LIODS, subscrito pela Exma. Sra. Dra. Joseane Quinto Antunes, Juíza de Direito e Coordenadora do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS e pelo Ilmo. Sr. Ranniery Wanrhawtt A. de Queiroz, Coordenador de Comunicação Social.

O curso **está previsto no plano de capacitação para o biênio 2025/2026** (CIA 0008155-38.2025), no eixo de competências transversais da Matriz de Capacitação (itens 20 -





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

promoção da saúde emocional e institucional; 9 - Comunicação Corporativa/Oratória e 13 - Gestão de Pessoas), razão pela qual não será submetido aos Membros do Conselho Consultivo da Escola dos Servidores.

O relatório Tendências de Gestão de Pessoas 2025 (*GreatPlacetoWork*) aponta que o principal desafio nas organizações é a Comunicação Interna. A pesquisa Tendências de Comunicação Interna 2025 (Ação Integrada/Aberje) indica que o maior desafio é engajar as lideranças como comunicadores. A clareza, empatia e persuasão ajudam a que a mensagem seja compreendida, retida e convertida em ações no dia a dia, por meio de uma comunicação eficaz. Com isso, a confiança aumenta, a transparência se fortalece e a prestação de serviços melhora, reduzindo retrabalho.

O aperfeiçoamento e aprimoramento profissional, sobretudo no âmbito do serviço público, devem ser tratados não somente como matéria prioritária, mas também como de caráter contínuo, uma vez que a capacitação dos servidores e servidoras resulta em uma contraprestação jurisdicional eficiente e de maior qualidade à sociedade.

O Conteúdo contempla desde práticas inovadoras de comunicação organizacional e *storytelling* até o uso de ferramentas de inteligência artificial aplicadas à comunicação interna.

A Portaria n. 379/TJMT, de 5 de novembro de 2024, regulamenta o Plano Nacional de Inovação no Poder Judiciário e dá outras providências, bem como sugere ações de capacitação e desenvolvimento de competências chave para a inovação:

Art. 5º A dimensão Estrutura Organizacional e Gestão de Pessoas visa o fortalecimento das estratégias de gestão de pessoas e de comunicação na promoção da cultura de inovação com base nos seguintes objetivos:

I - estimular a formação continuada de magistrados(as) e servidores(as) para fortalecer as competências-chave para a inovação;

II – aperfeiçoar estratégias de comunicação institucional voltadas ao público interno; e

III – aperfeiçoar estratégias de comunicação institucional voltadas à sociedade.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ n. 192, de 08 de maio de 2014, recomenda a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, a saber:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

[...]

II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.

[...]

Art. 4º A Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário tem os seguintes objetivos:

[...]

IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.

[...]

Art. 5º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.

Art. 6º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – Formação inicial;

II – Formação Continuada.

[...]

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental;

[...]

A Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, estabelece a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os/as servidores/as, a seguir:

Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão judiciária, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.

[...]

Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.

[...]

3. OBJETIVO





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Capacitar os servidores para aprimorar sua comunicação interna, garantindo clareza e impacto no alinhamento das equipes, engajamento e integração entre lideranças, servidores e servidores.

4. CARACTERÍSTICAS DA INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O projeto será viabilizado por meio da contratação direta, no caso, Inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, inciso III, alínea f, § 3º da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou **a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
(sem destaque no original)

A contratação envolve situações semelhantes ao citado artigo, uma vez que contém serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento específico e vasta experiência, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina a respeito de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser identificada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos desejados. Isso poderia resultar em um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de contratar.

No entanto, isso não significa que a escolha possa ser feita de forma arbitrária, sem critérios objetivos ou de maneira aleatória. Pelo contrário, ela deve seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, sempre buscando um preço justo e adequado.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Conforme publicado no *site* www.wegov.com.br a empresa é um espaço de aprendizado que faz a inovação acontecer no setor público desde 2015. Já atenderam mais de





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

350 instituições públicas ao longo dos nove anos de existência, por meio do modelo de aprendizagem amparado pela abordagem metodológica do *Learn by Doing* – aprenda fazendo.

Com o propósito de incentivar o desejo de desenvolvimento contínuo, prepara pessoas para transformar algo. O de aprendizado CRIE – Conceitue, Reflita, Implemente e Experimente, tem suas bases nos referenciais de metodologias ativas, que estimulam a colaboração e construção coletiva de consensos.

Composta de uma equipe técnica de respeito, a sua atuação tem como foco as seguintes competências: Iteração, Alfabetização em dados, Foco no usuário, Curiosidade, *Storytelling* e Insurgência.

Vale ressaltar, que a empresa possui expertise em relação ao objeto deste processo, uma vez que já realizou oficinas nas seguintes instituições: Tribunal Regional Eleitoral do Pará; Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas; Governo do Espírito Santo - SEGER na criação do LabGes; Tribunal Regional Federal de São Paulo na criação do iJuspLab; Governo de Santa Catarina na criação do Nidus; Governo do Ceará na criação do Íris; IPEM-SP; Senado Federal na criação do NAINOVA; Tribunal de Justiça do Paraná e em tantas outras.

Para ministrar esta capacitação a empresa indicou os seguintes facilitadores:

FÁBIO FRANÇA, CPF 99581620168, Publicitário, pós-graduado em Comunicação Empresarial e MBA em Gestão de Recursos Humanos, servidor do Tribunal de Contas da União (TCU), com 20 anos de experiência nas áreas de Comunicação, RH e Planejamento. Atualmente, coordena projeto de Comunicação Interna com foco nos desafios de RH. Foi Diretor de Comunicação e Chefe da Criação no TCU. É palestrante e professor. Em 2024, foi o único palestrante da Adm. Pública Direta no 7º Comunicação Interna Brasil e no 2º Fórum Empresas que Melhor se Comunicam com Colaboradores. Prêmios internacionais e nacionais: 2x Lusófonos da Criatividade, Vittude Awards, Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça (categoria Comunicação Interna), Grande Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça (todas as categorias), Empresas que Melhor se Comunicam com Colaboradores, 2x Reconhe-Ser.

ALEXANDRE ARAÚJO, CPF 52418561100, Publicitário de formação, servidor público por vocação, pós-graduado em Governança de TI, trabalha há 29 anos no Tribunal de Contas da União, onde já participou e liderou diversos projetos nas áreas Administrativas, Recursos Humanos, Portal e atualmente em Comunicação. Responsável pela implantação da





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

presença do TCU nas redes sociais. Prêmios internacionais e nacionais: Lusófonos da Criatividade, Vittude Awards, Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça (categoria Comunicação Interna), Grande Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça (todas as categorias), Empresas que Melhor se Comunicam com Colaboradores, Reconhe-Ser. Pai do João, do Matheus e do Rafael, que lhe ensinam todos os dias como a vida pode ser divertida.

Anexamos a este expediente o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, no qual o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, CNPJ n. 77.821.841/0001-94, atesta que a empresa WeGov – Treinamento para Gestão Pública Ltda. ME, inscrita no CNPJ n. 21.922.841/0001-26, executou satisfatoriamente o objeto contratado: curso de “Formação de Laboratorista – Nível Intermediário”, demonstrando capacidade técnica-operacional.

Ademais, a empresa recentemente prestou serviços a esta Instituição, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação n. 11/2025 (CIA 0008220-33.2025.8.11.0000).

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa n. 17/2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Seguindo tal diretriz, bem como o § 4º do artigo 23, da Lei 14.133/2021, foram encaminhadas as seguintes notas:

NOTA e CONTRATANTE	VALOR DO CURSO
Nota fiscal n. 1327/2024 de 25/09/2024 – Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/1348-10 – 16 (dezesseis) horas.	R\$34.000,00
Nota fiscal n. 1368/2024 de 29/11/2024 – Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP – CNPJ 61.924.981/0001-58 – 16 (dezesseis) horas.	R\$34.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Extraí-se do quadro acima que a primeira nota relata que a Caixa Econômica Federal contratou serviço educacional com carga horária de 16 (dezesseis) horas ao valor total de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) ao equivalente a R\$2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais) a hora-aula.

Na sequência, a segunda nota faz alusão à contratação de 16 (dezesseis) horas de curso pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEN/SP, em que a hora-aula contratada alcançou a importância de R\$2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais), ao preço total de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

O valor das 20 (vinte) horas-aulas ofertado pela empresa WeGov – Treinamento para Gestão Pública Ltda., ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para o curso “Comunicação interna – Falar é fácil. Difícil é ser ouvido” ficou em R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), correspondente ao valor total de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais), o que revela a vantajosidade para a administração, se comparado com os preços da hora-aula praticado no mercado, por ela, a outros contratantes.

Quanto aos documentos, anexados a este expediente, habilitação fiscal, social, trabalhista, satisfazem as exigências dos artigos 68 e 74, inciso III, ambos da Lei n. 14.133/2021, todos em harmonia com a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

7. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

Presencial (16 horas-aulas)

1. Contexto e desafios da CI no setor público:

- Tendências e desafios da comunicação interna;
- Infoxicação e saúde mental;
- Segmentação de públicos e mapa de personas;
- Humanização e afetividade na CI;
- Dinâmica: roda de escuta – mapeamento dos canais, públicos e dores.

2. Liderança comunicadora e cultura organizacional:

- O papel da liderança como vetor de confiança;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

- Como estruturar canais com lideranças (boletins, grupos, rituais);
- Comunicação para cultura: valores, reconhecimento, clima;
- Oficina prática: diagnóstico dos canais com a liderança e novas ideias.

3. Criatividade aplicada à CI:

- Storytelling, Big Idea e campanhas memoráveis;
- Jornada do colaborador como guia para campanhas internas;
- Redação criativa e direção de arte para CI;
- Desafio de grupo: concepção de uma campanha interna com base em desafios reais das instituições presentes.

4. Efetividade, dados e inteligência artificial:

- Mensuração de resultados e indicadores de CI;
- Introdução à IA para a comunicação interna (ChatGPT, CapCut, Canva, Notion etc.);
- Hackeando a rotina da CI com IA;
- Exercício prático: redesenho de uma campanha com apoio de IA.

Online (4 horas-aulas)

- Acompanhamento prático de projetos;
- Compartilhamento de avanços, dúvidas, dificuldades;
- Análise de resultados parciais, sugestões e ajustes;
- Participação ativa com feedback de Fábio e Alexandre.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a. Ministrar o curso, formato híbrido: presencial e virtual/online, de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial e exclusivamente com os professores indicados na proposta.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

- b. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- d. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- f. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;
- g. Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;
- h. Ainda, deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;
- i. No valor proposto deverá estar incluso: encargos sociais e tributários;
- j. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- k. Instrutor habilitado para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- m. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

9. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a. Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento TJMT/CM n. 4/2014;
- b. Aferir o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

- c. Preparar as salas virtuais e presencial;
- d. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

De acordo com o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública tem a possibilidade de tomar medidas preventivas, como reter pagamentos, mesmo sem a manifestação prévia do interessado, quando houver um risco iminente. Essas ações visam evitar danos que possam ser difíceis ou impossíveis de reparar.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

[...]

12. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14. MODO DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado após a realização do curso ocasião em que será emitida nota fiscal no valor total contido na proposta e neste TR.
- b. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la; por sua vez o Departamento Administrativo





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias, para cada turma executada.

- c. Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.
- d. Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
- e. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.
- f. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

15. COFFEE BREAK

Para a capacitação no formato presencial será disponibilizado *Coffee Break*, conforme contrato 45/2025, CIA 0027901-86.2025.8.11.0000, no valor de R\$26,00 (vinte e seis reais), por participante.

ITEM	QUANTIDADE PESSOAS	PERÍODOS	CÁLCULO
<i>Coffee Break</i>	30 (trinta)	4 (quatro)	R\$26,00 x 30 x 4 = R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais).

16. ESTIMATIVA DO INVESTIMENTO:

CURSO	INVESTIMENTO
“Comunicação interna – Falar é fácil. Difícil é ser ouvido”.	R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)
<i>Coffee Break</i>	R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais).
TOTAL	R\$ 37.120,00 (trinta e sete mil cento e vinte reais)





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

CÓDIGO APLIC	000901168
Fiscal do contrato	Luciana Castrillon da Fonseca Salema CPF 544.291.101-15
Fiscal substituta	Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira CPF 655.107.631-91

Cuiabá, 12 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Antônio Sérgio de Miranda,
Gestor de Projetos de Capacitação

Visto:
(assinado digitalmente)
Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira
Diretora de Planejamento e Estudos da Escola dos Servidores





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0F370000-0AA4-0A58-3CF3-08DDF22B7A89>

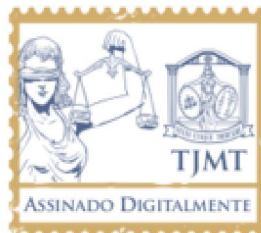


Código verificador - AD:0F370000-0AA4-0A58-3CF3-08DDF22B7A89



**ANTONIO SERGIO DE
MIRANDA**

Assinado em 12/09/2025 14:37:54



**ANA CAROLINA RIBEIRO DA
CUNHA FERREIRA**

Assinado em 12/09/2025 14:49:21

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.